

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CONTRATO DE GESTÃO Nº
030/SEMUS/2023.**

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL anteriormente denominado **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.981.408/0004-93, endereçado à rua Victor Civita, nº 66 / Edifício 5, BL 1, Sala 303, Condomínio Rio Office Park, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-044, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Leonardo Fonseca Lopes, portador da OAB/RJ nº 201.474 e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.593.097-10, adiante **CONTRATANTE**;

EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.911.058/0001-10, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 23 – Sala 704 – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.021-120, neste ato representada por seu sócio, Eduardo Gomes de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 182.720, doravante **CONTRATADA**;

Considerando que o escritório, aqui contratado presta serviços jurídicos administrativos e judiciários, nas áreas Cível, Trabalhista, Tributária e Empresarial. As partes acima qualificadas têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO / VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento particular tem como escopo a prestação de serviços jurídicos de Assessoria e Consultoria à **CONTRATANTE** no Contrato de Gestão para a gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), bem como ao patrocínio de demandas judiciais no âmbito trabalhista e cível, decorrentes do referido Contrato de Gestão, por meio de todos os atos privativos da

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M. G." and another signature below it.

advocacia, como preceitua a Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Parágrafo Primeiro: O serviço de assessoria consistirá na execução de atividades jurídicas, técnicas e gerenciais, oriundas do supracitado contrato de gestão que a **CONTRATANTE** tem com o a Administração Pública, bem como a coordenação e assessoramento em processos de compra e contratação.

Parágrafo Segundo: No que tange ao serviço de consultoria, trata-se de realização de estudos e análises com o propósito de oferecer a **CONTRATANTE** caminhos e soluções para questões jurídicas decorrentes do referido contrato de gestão, culminando em pareceres técnicos jurídicos na área trabalhista, cível e do direito administrativo.

Parágrafo Terceiro: Compreende também o objeto deste contrato, a análise e patrocínio em processos judiciais e administrativos trabalhistas, bem como demandas judiciais cíveis, elaborando peças processuais e administrativas necessárias à defesa dos interesses da contratante nas demandas patrocinadas, além da realização de audiências e de outros atos necessários à execução das tarefas acima descritas, oriundos da gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Ora. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).

Parágrafo Quarto: Atuação e acompanhamento de processos serão limitados a quantidade de 100 (cem) processos, sendo até 50 (cinquenta) processos trabalhistas, 25 (vinte e cinco) processos cíveis e 25 (vinte e cinco) processos administrativos. Em ambos os casos, a atuação da **CONTRATADA** deverá ser durante toda a sua tramitação do processo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro até o trânsito em julgado.

Parágrafo Quinto: A atuação da **CONTRATADA** nos Tribunais Superiores deverá ser previamente acordado, mediante contraprestação, em consonância com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se, face ao manto que lhe é outorgado que faz parte integrante do presente instrumento, a prestar serviços advocatícios inerentes a profissão conforme lei específica, pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam a reajustar o presente instrumento a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente para execução dos serviços profissionais descritos na Cláusula Primeira ou tarefas que por ventura venham a ser desempenhadas, incluindo eventuais cópias, custas, emolumentos, depósitos recursais, traduções, viagens, realização de cálculos e custos com prepostos, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como diligências por ventura realizadas necessárias à consecução do objeto do presente, sendo apenas realizadas mediante sua prévia autorização.

II – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A título de remuneração pelos serviços descritos na cláusula primeira, as partes convencionam que será devido à CONTRATADA o valor mensal, de R\$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), sendo o valor correspondente a R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para cada UPA, a serem faturados de maneira distinta, com vencimento a partir do 5º dia útil de cada mês, durante a vigência do presente instrumento, sendo a primeira parcela devida a partir do 5º dia útil do mês outubro/2023.

Parágrafo Primeiro: Atividades realizadas fora do expediente forense, serão remuneradas por hora, sendo devido o pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, sendo que a realização das mesmas somente será devida mediante solicitação ou autorização expressa do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Excedendo a quantidade de processos no parágrafo quarto da cláusula primeira, será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por processo no âmbito cível, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por processo na área do direito do trabalho e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Para as audiências realizadas no percurso de todo e qualquer processo, será cobrado o valor R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a audiência, por qualquer motivo, seja realizada em outro Estado Federativo;

Parágrafo Quarto: Para atuação no Estado do Rio de Janeiro, quando necessário a realização de audiência, o **CONTRATANTE** deverá fornecer preposto ou realizar o pagamento do valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada audiência realizada.

Parágrafo Quinto: Os cálculos necessários para impugnação de valores nos processos, serão efetuados por empresa parceira de contabilidade e será cobrado o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cálculo realizado;

Parágrafo Sexto: O pagamento será feito preferencialmente por Boleto Bancário atualizado ou mediante depósito na conta bancária da **CONTRATADA**, CNPJ nº 31.911.058/0001-10, junto ao Banco Itaú 341, Agência 8587, Conta Corrente 21.361-5, sujeitando-se o **CONTRATANTE**, em caso de atraso, ao pagamento do valor de honorários acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas pro-rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da **CONTRATADA**:

I – A elaboração de peças processuais judiciais cíveis e trabalhistas, sendo de inteira obrigação do **CONTRATANTE** o envio dos subsídios necessários à elaboração das mesmas, conforme solicitação da **CONTRATADA**;

II – O envio de relatórios periódicos, onde serão descritas as atividades até então desempenhadas, bem como o montante de horas empenhadas para tanto, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar;

III – A realização de audiências cíveis e trabalhistas em todo o Estado do Rio de Janeiro e demais obrigações delas, decorrentes;

IV – Informar ao **CONTRATANTE**, quanto a eventuais obrigações pecuniárias ou não, oriundas das audiências e ações cíveis e trabalhistas patrocinadas;

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – O **CONTRATANTE** é legalmente responsável pela veracidade das informações entregues à **CONTRATADA**;

II – O **CONTRATANTE** deverá fornecer toda a documentação necessária para o bom andamento e cumprimento do objeto deste instrumento particular;

III – O **CONTRATANTE** se obriga a entregar toda a documentação necessária à elaboração das peças processuais cíveis e trabalhistas;

V – DO SIGILO

CLÁUSULA SÉTIMA: Todo o trabalho, escopo do presente instrumento particular, serão relatados em documento pormenorizado entregue a membro da administração do **CONTRATANTE** ou a terceiro por ela designado por escrito, sendo mantidos assim em completo sigilo as informações que a **CONTRATADA** vier a ter acesso, aplicando-se o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994), bem como Resolução n. 02/2015 da Ordem dos Advogados do Brasil.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito a critério de qualquer parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, seja ela judicial ou extrajudicial, momento no qual o presente instrumento poderá ser executado de pronto pela **CONTRATADA**, através das vias próprias, uma vez já tendo sido cumprido o objeto da presente contratação.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.



VIII – DA RENOVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA: O presente contrato renova-se automaticamente, por igual período, caso não haja notificação de rescisão no prazo previsto na cláusula nona, sendo o valor dos honorários descrito na cláusula quarta e parágrafos, corrigido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou mediante acordo de prazo e valores entre as partes.

IX- DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que com eles subscrevem abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Rio de Janeiro, de agosto de 2023.



INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
CNPJ/MF nº 33.981.408/0004-93
CONTRATANTE



EDUARDO CARVALHO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
CNPJ/MF nº 31.911.058/0001-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Nome Completo:

Identidade: Órgão Emissor

CPF/MF:

Testemunha 02:

Nome Completo:

Identidade: Órgão Emissor

CPF/MF:



Inexigibilidade do Procedimento de Seleção

Para a contratação de **SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** em atendimento ao Edital de Concorrência n.º 003/SEMUS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS) e Contrato de Gestão n.º 030/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (SEMUS), para a gestão das Unidades Municipais de Pronto Atendimento - **UPA 24H AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES**, faz-se necessário o enquadramento no Art. 20 do Regulamento de Compras, contratação de serviços, contratação de obras e alienações de bens da organização da sociedade civil, que prevê a inexigibilidade do procedimento de escolha de fornecedores em casos de inviabilidade de competição. Conforme o inciso I, alínea "e", a contratação de serviços advocatícios, por sua natureza singular e exigência de notória especialização, justifica a escolha direta de profissionais ou empresas com expertise comprovada, sendo indispensável para garantir a conformidade jurídica dos procedimentos relacionados ao referido Contrato de Gestão.

LEONARDO
FONSECA
LOPES

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736